

Promotoria de Justiça de Salto

Ofício nº 017/2025 - 4º PJ Salto

Salto, 21 de janeiro de 2.025.

**Ao Exmo. Sr.**

**CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto

Salto/SP

**ARQUIVE-SE**

S.S 26/01/25

Clayton Aparecido dos Santos  
Presidente

Referência: Notícia de Fato SISMP DIGITAL nº 0414.0001188/2024

**Assunto:** Trata-se de notícia de fato apresentada pela Presidência da Câmara Municipal de Salto, acompanhada do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), cujo objetivo foi apurar possíveis irregularidades no contrato de prestação de serviços celebrado entre o município de Salto e a concessionária CONASA Infraestrutura S.A.

Prezado Senhor:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, notificar Vossa Excelência sobre o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, conforme decisão que acompanha o presente.

Sirvo-me, também, do presente, para cientificar Vossa Excelência acerca do prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo o referido recurso ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 14 e 120 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2.021.

Sem mais, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Luiz Fernando Guinsberg Pinto**

4º Promotor de Justiça de Salto

---

Promotoria de Justiça de Salto

---

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO GUINBERG PINTO**, em  
21/01/2025 às 12:04.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Púlico do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0414.0001188/2024** e código **45298b03-ff3a-42d7-9658-dd32f0ac5811**.

---

---

Promotoria de Justiça de Salto

Vistos.

Trata-se de notícia de fato apresentada pela Presidência da Câmara Municipal de Salto, acompanhada do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), cujo objetivo foi apurar possíveis irregularidades no contrato de prestação de serviços celebrado entre o município de Salto e a concessionária CONASA Infraestrutura S.A.

O relatório da CPI enumera possíveis irregularidades, consistentes em criações de receitas não previstas no edital, não recolhimento de ISS e utilização de bens públicos.

É esta a síntese do necessário.

A notícia de fato, por ora, não se credencia a êxito.

Com efeito, as questões apontadas nos autos configuram, essencialmente, conflitos de natureza contratual e supostos inadimplementos, cuja análise e eventual responsabilização devem ser objeto de ação própria a ser proposta pelo município, mediante demanda judicial de conhecimento, com vistas à apuração de eventuais prejuízos ao erário ou execução de obrigações previstas no contrato. Não compete ao Ministério Públco promover ações judiciais que envolvam exclusivamente a execução ou interpretação de cláusulas contratuais.

Além disso, não foi apresentado nenhum elemento que comprovasse minimamente as supostas irregularidades.

Ademais, conforme mencionado na ata de fls. 313, a matéria já foi submetida ao TCESP, órgão técnico que possui competência para fiscalizar e apurar irregularidades na execução de contratos administrativos. Dessa forma, eventual identificação de irregularidades pelo referido órgão poderá ensejar a reanálise da presente representação, a critério desta Promotoria de Justiça.

---

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no artigo 13, I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

Promotoria de Justiça de Salto

Intime-se o noticiante acerca do arquivamento ora promovido, com fundamento no artigo 14 da mesma resolução.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

ARQUIVE-SE  
SS 30/01/25  
Clayton Aparecido dos Santos  
Presidente

### PARECER Nº 003/2025

**ASSUNTO:** O Presidente da Câmara Municipal, sr. Clayton Aparecido dos Santos, solicitou informações sobre a Notícia de Fato nº 0414.0001188/2024, instaurada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Essa notícia de fato teve origem após encaminhamento do relatório final da Comissão Especial de Inquérito (CEI) da CONASA ao órgão ministerial.

#### I – DO RELATÓRIO

A CEI CONASA foi criada com a finalidade de investigar o rompimento do contrato entre Prefeitura de Salto e a empresa concessionária CONASA.

A CEI analisou o edital 05/96 que deu início a concessão. Nesse documento constava que, para executar o serviço público de tratamento de esgoto urbano e industrial do município de Salto, a concessionaria ficaria, como forma de pagamento, com a arrecadação da tarifa e que o prazo de concessão seria de 240 meses.



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Em 26 de abril de 2007, a prefeitura de Salto, através de aditivo contratual, permitiu a ampliação do objeto previsto no edital 05/1996, assim a concessionária CONASA passou a explorar economicamente a atividade de receber e tratar, na estação de tratamento de Salto, resíduos provenientes de outros municípios. No entanto, a autorização de tal atividade econômica, utilizando-se de bens públicos, e sem repasses ao município, não foi prevista de forma expressa no edital 05/1996.

Em abril de 2011, fez-se termo de alteração contratual, prorrogando a concessão por mais 60 meses, período superior ao previsto na lei municipal 1.903/1996.

Em 2016, a diretoria do SAAE fez uma série de apontamentos de irregularidades contratuais e houve ausência de respostas por parte da concessionária.

Após discussão judicial, em maio de 2024, a Justiça reconheceu o término da vigência contratual entre o SAAE e a CONASA.

A prova que a CONASA fazia uso da ETE de Salto para tratamento de outros municípios é um ofício da própria empresa reconhecendo o uso.

A CEI chegou à conclusão de que não houve rompimento contratual por parte do SAAE, mas sim o reconhecimento do fim da relação contratual por meio de decisão judicial e que aditamentos criaram nova possibilidade de receita para a concessionária sem previsão no edital de forma expressa e que se faz necessário um estudo a respeito do não recolhimento do ISS por parte da concessionária referentes aos serviços prestados ao município de Salto.

Por fim, encaminharam os autos da CEI CONASA para o Ministério Público do Estado de São Paulo.



# Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

O MPSP concluiu que as questões apontadas são conflitos de natureza contratual e que supostos inadimplementos devem ser objeto de ação própria a ser proposta pelo município de Salto, mediante demanda judicial de conhecimento com vistas à apuração de eventuais prejuízos ao erário, não competindo ao MPSP a execução ou interpretação de cláusulas contratuais.

## II – CONCLUSÃO

Considerando a falta de evidências concretas de danos ao erário decorrentes dos aditivos contratuais firmados durante a prestação de serviços de tratamento de esgoto pela CONASA, bem como a ausência de um estudo técnico aprofundado sobre a obrigatoriedade do pagamento de ISS pela empresa ao município e, por fim, diante da conclusão do Ministério Público do Estado de São Paulo, não identifico fundamentos técnicos que justifiquem a interposição de recurso contra o arquivamento da notícia de nº 0414.0001188/2024 pelo MPSP.

É o parecer.

Salto, 28 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
  
MARCO AURELIO DOMINGUEZ LIMA  
Data: 28/01/2025 15:01:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA  
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**